PARECER PAR - GACS CLO - 23806/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6792/2014
PROTOCOLO	:	1515873
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	:	CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 14, I E 59, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LO-TCE/MS). CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – LO-TCE/MS.

Na análise preliminar, a 5ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) manifestou sobre as contas anuais de gestão, nos seguintes termos (peça nº 31):

> (...) entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2.013, **foi** elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas regimentais desta egrégia Corte de Contas.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3) Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6) Demonstrações Contábeis;
2.2.7) Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.2.8) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as Contas Anuais de Gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE/MS nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as exigências expostas no quadro a seguir:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	**Regular** (peça nº 6), ressalvado o que dispõe o inciso II, do art. 48, da LRF.

2.2.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.291/2012 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo no montante de R$ 683.540.900,00, congruente com a Análise ANA-5ICE-5599/2016, peça nº 31.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento do Fundo com isso, a despesa inicialmente autorizada restou fixada em R$ 746.017.718,00, de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 13 (fl. 122).

Todavia, o exame das disposições legais dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64, fica ressalvado em razão dos decretos de abertura de créditos adicionais não serem exigidos na instrução processual de prestações de contas anuais de gestão de fundos estaduais, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B da INTCE nº 35/2011.

2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal n. 4.320/1964 e Portaria Interministerial n. 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 11, o qual evidencia receita orçada de R$ 126.099.900,00 e realizada na ordem de R$ 140.109.901,51.

Outrossim, no que se refere à despesa restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por classificação funcional e por categorias econômicas, condizente com o asseverado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 13 (fls. 123/131), o qual comprova despesa autorizada de R$ 591.149.114,55 e empenhada na ordem de R$ 391.572.711,63.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Importante ressaltar que a divergência da despesa autorizada e empenhada neste Anexo 11 para o constante no Balanço Orçamentário (peça nº 7) é devido ao fato que durante o exercício o Fundo concedeu destaque orçamentário e o correspondente repasse financeiro.

2.2.6) Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 9;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada	140.109.901,51
2 - Despesa Empenhada	391.572.711,63
3 - Superavit ou (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(251.462.810,12)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7.

FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	51.380.873,04
2 - Receita Orçamentária	140.109.901,51
3 - Interferências Ativas	253.468.236,32
4 - Receita Extraorçamentária	79.186.362,41
5 - Soma	**524.145.373,28**
6 - Despesa Orçamentária	391.572.711,63
7 - Interferências Passivas	29.433.935,48
8 - Despesa Extraorçamentária	51.966.449,67
9 - Soma	**472.973.096,78**
10 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**51.172.276,50**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8.

PATRIMONIAL	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas	469.874.743,18
2 - Variações Passivas	490.185.675,09
3 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial	**(20.310.931,91)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	18.471.860,74
2 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial do Exercício	(20.310.931,91)
3 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto)	**(1.839.071,17)**
4 - Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular=(1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 9 do TC/MS nº 10870/2013, nº 9 e nº 10, respectivamente.

2.2.7) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

2.2.8) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCE/MS), esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ASC